

República, em 21 de Março de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Junior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 13:302

Considerando que os oficiais médicos navais em serviço nos centros de aviação e esquadrilha de submersíveis, além dos serviços comuns às outras unidades, têm

a seu cargo os exames médicos aos candidatos e os exames periódicos e extraordinários aos já especializados;

Considerando que aquelas especializações os obrigam a estudos e experiências de orientação o finalidade particulares;

Considerando por isso de vantagem a necessária permanência naqueles serviços para a progressão, aplicação e eficiência desses trabalhos especiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As comissões dos oficiais médicos navais dos centros de aviação naval e esquadrilha de submersíveis serão de três a cinco anos, em que não devem ser distraídos para outras comissões de serviço, quando com boas informações dos respectivos comandantes e inspector de saúde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Março de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Jaime Afreixo*.